

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.065/2023.

"Institui a galeria de fotos dos(as) Ex-Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional em Exercicio do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

- **Artigo 1º -** Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos do Município de São Mamede-PB.
- **§ 1º -** A Galeria será formada por fotografias dos Prefeitos incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.
- § 2º Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-prefeitos e vice-prefeitos do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.
- **Artigo 2º** A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.
- **Artigo 3°** Abaixo das fotografias dos(as) ex-prefeitos e vice-prefeitos deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.
- **Artigo 4º** A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.
- **Artigo 5° -** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Prefeito e vice-prefeito recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.
- **Artigo 6°** Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos
- <u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos municipais, integrará um livro de Registro Históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.
- **Artigo 7° -** Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

**Artigo 8° -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 09 de junho de 2023.

Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional